



DAI/SE/SMPE-FR
Fls.: 07
46

46
MJS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

CONTRATO N° 2/2013-SMPE/PR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A CEB
DISTRIBUIÇÃO S/A.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 7º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.670/0001-16, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna, Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 2.736.460 – SSP/DF e CPF nº 010.896.757-39, nomeado pela Portaria nº 49, de 22.8.2013, publicada no D.O.U. nº 163, Seção 2, de 23.8.2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3, de 3.10.2013, publicada no D.O.U. nº 193, Seção 1, de 4.10.2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.196.237 - SSP/DF e CPF nº. 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Senhora SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF e CPF nº. 392.466.391-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 00095.000586/2013-23, com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para atender ao Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República – DREI/SMPE/PR, bem como da Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF, situados no SAS Quadra 02, Lote 01-A, Brasília-DF, necessária ao funcionamento de suas instalações, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

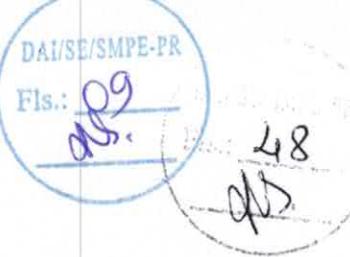
CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);



- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR POTÊNCIA DE - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

- d – Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais;
- e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j – Ser resarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importânci monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
- m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.
- n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;
- o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;
- q – Ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;



- b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
- b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
- b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuênciam por parte da CONTRATADA;
- b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
- b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuênciam da CONTRATADA; e



c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimada de R\$ 31.188,99 (trinta e um mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos),



referente aos meses de novembro e dezembro de 2013, correrá à conta de Fonte 100 – código 23.122.2101.2000.0001, conforme Nota Empenho nº 2013NE800014 de 28/11/2013.

Parágrafo Segundo - A execução do presente CONTRATO possui como parâmetro a importância global estimada de R\$ 187.133,95 (cento e oitenta e sete mil e cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
CPF Nº: 834.048.991-72 CI: 2.196.237 - SSP/DF
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 CI: 897.825 SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

PELO CONTRATANTE:

ERICK MOURA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos
CPF: 010.896.757-39 CI: 2.736.460-SSP/DF

TESTEMUNHAS:

NOME: Outra Pereira dos Santos Pavilhão /
CPF: 882.661.681-72 CI: 1844936 SSP/DF

NOME: Francine Alves de Oliveira /
CPF: 723.556.201-80 CI: 21950465571D



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/ADRJ/SBRJ/2013**

A INFRAERO comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/ADRJ/SBRJ/2013, foi REVOGADO pelo Señor Gerente Regional Comercial e Logística de Carga da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, por meio do Ato Administrativo Nº 1093/CMRJ/2013 datado de 10/12/2013. Informações na Coordenação de Licitações - ADRJ-4, Tel.: (0xx21) 3398-4173 ou Fax.: (0xx21) 3398-3673, ou, no endereço eletrônico: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao.

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS
Coordenador de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 007.2013(III)/0061 ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2012.061.0115. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representante da Contratante: Luiz Henrique Moreira Correia - Gerente Comercial e de Logística de Carga e Maurício Leitão Pimentel - Coordenador de Contratos Comerciais. Aditada: JJ PATIO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP. Representantes da Aditada: José Antonio Romero e Varella - Sócio Administrador. Dependência: Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim. Resumo do Objeto: renomeia-se para área localizada nos quadrantes entre os eixos 40-42, linhas D-E, Mezanino. Fundamento Legal: Artigo. 58, I, c/c Artigo 65, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, ficando ratificadas as demais condições do contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente termo. Assinatura 01/12/2013.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 012.2013(III)/0062 ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2012.062.0034. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representante da Contratante: Luiz Henrique Moreira Correia - Gerente Comercial e de Logística de Carga e Maurício Leitão Pimentel - Coordenador de Contratos Comerciais. Aditada: TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ Nº 02.012.862/0001-60. Representantes da Aditada: Ruy Antonio Mendes Amparo - Vice-Presidente e Janor Alfredo Basílio Dias - Diretor de Assuntos Regulatórios. Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ. Resumo do Objeto: Inclusão das Cláusulas da Subconcessão de Áreas, Instalações e Equipamentos Aeroportuários. Fundamento Legal: Art. 58, I, c/c Art.65, I, alínea "a" da Lei 8.666/93. O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, ficando ratificadas as demais condições do contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente termo. Assinatura 10/12/2013.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE

EXTRATO DE RESILIÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Resilição do Termo de Contrato CT - 3256/2001-A5 - Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Ten. Cel. Av. César Bombardieri - Uberlândia/MG. Representantes da Contratante: Márcio Jorge Fernandes de Oliveira - Superintendente da SRSE e Sébastião Cordeiro de Menezes - Coordenador de Meio Ambiente da SRSE. Contratada: Cemig Distribuição S.A. Representante da Contratada: William Santos Fagundes - Gerente. Objeto: Resilição do Termo de Contrato nº CT - 3256/2001-A5, a partir de 10/12/2013. Data de assinatura: 28/11/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/ADSE/SBR/2013**

A INFRAERO através da SRSE, comunica que o Pregão Preseencial nº 163/ADSE/SBR/2013, que teve por objeto a "CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO DE PISCINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, NO AEROPORTO DE UBERABA/MG - MARIO DE ALMEIDA FRANCO" foi DESERTO.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 01.2013.008.0001 Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Hércilio Luz - Florianópolis - SC. Representantes: Sandra Aparecida de Oliveira - Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Helenece Pinto de Mello - Coordenadora Regional de Desenvolvimento Mercadológico. Concessionária: CODEMP SUL MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA. Representante Legal: Luiz Roberto Rached Esper Kallas - Objeto: Concessão de uso de áreas destinadas para publicidade própria e/ou de terceiros, no Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hércilio Luz, em Floriano-

polis/SC. Prazo: 03(três) meses. Valor Global: R\$ 45.000,00. Fundamento Legal: Pregão Presencial 320/ADSU/SBFL/2013. Data da assinatura: 03/12/2013.

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 242, sexta-feira, 13 de dezembro de 2013



DAI/SE/SMPE-PR
Fls.: 15

54
APR.

Objeto: Aquisição de pneus para frota de veículos oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Total de itens: 11. Valor Total da Ata: R\$ 39.638,80. CNPJ da empresa Contratada: 17.113.110/0001-62. Vigência: 12/12/2013 a 12/12/2014. Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br. Acesso livre UASG 130005.

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA
LAVOURA CACAU-EIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2013 - UASG 130128

Nº Processo: 21079000082201381.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316002742. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação serviços postais prestados pela ECT a CEPLAC/SUERO. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/05/2013 a 31/05/2014. Valor Total: R\$27.600,00. Data de Assinatura: 31/05/2013.

(SICON - 12/12/2013) 130128-00001-2013NE800001

SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2013**

Comunicamos o resultado do Pregão 19/2013-SRP, na aquisição de Gêneros Alimentícios, através do SISTEMA DE RÉGISTRO DE PREÇOS. Processo CEPLAC/SUEPA 21078.000207/2013-83. Empresário Vencedora: FONTE MIX COM DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ 14.674168/0001-97, item 01 valor R\$ 7588,08 item 02 valor R\$ 3.080,00, DIVINA MARIA F ANDRADE ME CNPJ 07.027.336/0001-97, item 03 valor R\$ 4.172,00.

JAY WALLACE DA SILVA E MOTA
Ordinador de Despesas

(SIDEC - 12/12/2013) 130126-00100-2013NE800004

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
E ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2013 - UASG 130122**

Nº Processo: 21084000978201391 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de gás comprimido, hidrogênio líquido. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/12/2013 a 08/00h às 12h00 e às 17h00. Endereço: Rod. Ilheus-Itabuna - Km 22 - (zona Rural) - Caixa Postal 07, ILHEUS - BA. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2013 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ceplac.gov.br. Será considerado o horário de Brasília para abertura do processo.

JAILSON DIAS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 12/12/2013) 130122-00001-2013NE000001

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo nº 114/I-1553-1310-06-080-01-2, decorrente da Concorrência nº 001/2012. Permissão renombrada da Unidade Armazém da Paraguacu Paulista - Objeto do Segundo Termo Aditivo nº 114/I-1553-1310-06-080-01-2 - prorrogação do período de vigência, os valores mensal e global do percurso e a garantia contratual. Permissionária: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ Nº 44.547.305/0001-93. Valor total de R\$ 91.938,24 (noventa e um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) nos termos da cláusula quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 17/02/2014. Data de Assinatura: 06/12/2013

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 90040/2013 - UASG 135337**

Nº Processo: 2214.115/2013-91 . Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares e demais procedimentos pela contratada de acordo com as normas do SAS-CONAB, aos empregados e seus dependentes. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender o Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho. Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2013. BENEDITO MATEUML DE AGUIAR, Gerente de Finanças e Administração. Ratificação em 29/11/2013. VILMONDES DE CASTRO MACEDO. Superintendente. Valor Global: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 12.955.953/0001-92 HOSPITALCENTRAL DE PALMAS LTDA - EPP.

(SIDEC - 12/12/2013) 135337-22211-2013NE001080